



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2012

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro, designado, pela Portaria nº 399/2011, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 03 de novembro de 2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço global**, para o **Registro de Preços** do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do **Processo nº 59000.000290/2012-86**. Este certame será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.784/2001, Decreto nº 6.204/2007, Decreto nº 3.931/2001, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 30/08/2012
ABERTURA DA SEÇÃO: 12/09/2012
HORÁRIO: 9 horas - Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição futura de licenças da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, conforme detalhamento e especificações constantes deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadram como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos de Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem:

2.3.1. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.3.3. Suspensas do direito de licitar e contratar com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**;

2.3.4. Impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.3.5. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.6. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços que ocorrerá até a abertura da sessão do pregão no dia **12/09/2012 às 9 horas** (horário de Brasília).

4.2. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do produto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.4. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item **28** deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e seus respectivos Anexos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.1.4. Os preços totais e unitários devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso.

5.1.4.1. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.4. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.5. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que este prazo será o que está estipulado neste Edital, nos termos do subitem **5.1.1.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **9 horas (horário de Brasília) do dia 12/09/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 18/2012**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.

7.8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.3. Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

7.8.4. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

8. DO PREÇO

8.1. O objeto do presente edital será contratado pelo preço ofertado na proposta do licitante vencedor, que será fixo e irrevogável.

8.2. Os preços ajustados já levam em conta todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do mesmo.

8.3. As empresas que desejarem participar do certame devem preencher a(s) planilha(s) de composição de preços do **anexo II deste Edital**.

9. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

10.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (*licitacao@integracao.gov.br*), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

10.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no subitem 10.5.

11. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **menor preço global**, conforme disposto no **Anexo II** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

11.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, **irrisórios** ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

11.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério estabelecido no subitem 11.1, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

12.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e em conformidade com o exigido no inciso V do art. 29 da Lei 8666/93.

12.3.3. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução de objeto equivalente ao deste Edital, atestando o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui previstos, em um único contrato, conforme detalhado no Anexo I do Termo de Referência, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.

12.3.3.1. O Atestado deverá ser obrigatoriamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.3.3.2. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.

12.3.3.3. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição do trabalho realizado;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- g) Local e Data de Emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e
- j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

12.3.3.4. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial do licitante. Serão consideradas como do mesmo grupo, empresas controladas pelo licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e do licitante.

12.3.3.5. A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.

12.3.4. Comprovação que possui parceria com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Platinum Partner, mediante apresentação de documentação emitida pelo próprio fabricante (Oracle) específica para este certame.

12.3.5. Carta da empresa Oracle do Brasil, autorizando-a a fornecer os produtos aqui descritos ao Ministério da Integração Nacional, especificamente para a contratação a que se refere este Edital.

12.3.6. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

12.4. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem **12.3.4.**

12.5. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:

- a) Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;
- c) Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.
- d) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, sito no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra. 906, módulo F, bloco A, sala 27, em Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

13.2. A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido nos itens 4, 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

13.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

13.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

13.6.1. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.2. A ausência de regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

13.7. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos e quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM da Coordenação de Administração de Material – COAM, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra. 906, módulo “F”, bloco “A”, sala 19, em Brasília – DF, disponíveis para consulta no horário de 09h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h30.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três dias) úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.2. Até **02 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir de seu recebimento.

15.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

15.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

16.2. O resultado de julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2012, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional, Natureza de Despesa 44.90.00.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo setor competente deste Ministério.

18.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

18.2.1. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.

18.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.4. Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.5. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6. Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

18.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos pactuados em edital;

18.8. Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX (percentual da taxa anual) = 6//%.

18.9. A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

18.10. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

18.11. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

18.12. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

19. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante como anexo e nas condições previstas neste Edital.

19.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura total da demanda objeto deste certame.

19.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o fornecedor primeiro classificado para a licitação, e se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, em número necessário para completar o

quantitativo total estimado neste edital, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2. O Ministério da Integração Nacional (MI) convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

20.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

20.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, o MI registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

20.5. O MI não é obrigado a contratar com o fornecedor registrado em cada Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para a contratação, observado o disposto no subitem seguinte.

20.6. É assegurada ao fornecedor constante em cada Ata de Registro de Preços a preferência da execução, quando, na hipótese de que trata o subitem anterior, do processo específico para a contratação, resultar preço igual ou superior ao registrado.

20.7. O licitante vencedor deverá apresentar pessoa responsável, devidamente autorizada por meio de procuração, para efetivar a assinatura da Ata de Registro de Preços na sede do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, no endereço constante do preâmbulo deste, sem nenhum ônus ao MI e dentro do prazo estabelecido neste Edital.

20.8. O MI será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para a qual será formulada consulta, visando a adesão.

20.9. No presente certame, o Ministério da Fazenda é órgão participante na forma do Decreto nº 3931/2001.

21. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.342/02.

22. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

22.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

22.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 12 do Decreto nº 3.931/01, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

23. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações assumidas por conta da licitação que deu origem ao assentamento da Ata de Registro de Preços;
- b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- c) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

23.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela previstas.

23.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 30 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

23.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

23.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

24. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

24.1. O MI poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

24.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

24.3. A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência constante como anexo deste edital.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

26.2. O proponente vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do contrato.

26.3. O proponente vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 03 (três) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no anexo IV, adaptado à proposta vencedora.

26.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração do MI.

26.5. O Ministério da Integração Nacional publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

26.6. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido nos subitens 26.3, 26.4 e 26.5, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

26.7. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem anterior.

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.

27.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

27.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

27.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.

27.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não manter a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

28.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Ministério da Integração Nacional, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

28.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta bancária a ser por ela indicada. A Contratada é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

28.4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

28.5. No caso de a Contratada ser credora de valor suficiente, o Ministério da Integração Nacional poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

28.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

28.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao MI decorrentes das infrações cometidas.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

29.2. O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

29.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

29.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

29.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.10. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço;

Anexo IV – Minuta do contrato.

29.11. Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes nos anexos deste Edital.

29.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

29.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, quadra 906, módulo F, bloco A, sala 27, em Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br, onde poderão ser prestadas informações adicionais, por meio dos telefones: 61- 3414.5860 ou 3414.5529.

29.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 29 de agosto de 2012.

Geraldo Antônio de Oliveira

Pregoeiro

Portaria nº 399/2011



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

ANEXO I AO PREGÃO SRP Nº 18/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para aquisição futura de licenças da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, conforme detalhamento e especificações constantes deste do presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. Condição Atual

- a) O Ministério da Integração Nacional está passando por um processo de atualização na gestão, o que inclui a reforma do Edifício Sede e a mudança de endereço das unidades hoje localizadas no Setor Bancário Norte, a fim de que se possam oferecer aos colaboradores da Pasta, significativas melhorias no ambiente de trabalho e, por conseguinte, melhoria na qualidade dos serviços oferecidos ao cidadão.
- b) O Ministério possui uma plataforma tecnológica que mantém todas as informações corporativas pertinentes as suas atividades. Essa plataforma é de extrema importância para viabilizar o cumprimento de atribuições institucionais e legais, no que se refere às atividades de promover a integração nacional, o desenvolvimento sustentável e a superação das desigualdades regionais do país, assegurando inclusão socioeconômica, melhoria da qualidade de vida, proteção civil e segurança hídrica da população. Em função disso, é imprescindível manter todo esse ambiente tecnológico atualizado por meio da disponibilização de versões atualizadas e do suporte técnico para os produtos ORACLE, que envolvem de tecnologia até middleware (programas de computador que fazem a mediação entre softwares e demais aplicações).
- c) As bases de dados e os serviços corporativos são necessários para a realização da missão institucional do Ministério da Integração Nacional, uma vez que possibilitam extrema rapidez e economicidade na disponibilidade, comunicação e gestão dos serviços realizados pelo Ministério, que por sua vez são necessários para atender com qualidade às expectativas dos usuários dos seus serviços e produtos, a população brasileira. Com essa ideia em mente, medidas precisam ser tomadas constantemente para manter esta infraestrutura adequada aos novos desafios que se apresentam.
- d) A contratação aqui proposta se apresenta com o intuito não apenas de completar os serviços atuais relativos a banco de dados, servidor de aplicação, ferramentas de SOA,

Business Intelligence, ETL, modelagem de processo, Business Process Management, Georreferenciamento, Particionamento, Cluster e Ferramentas de Desenvolvimento, mas de ampliá-los de forma estratégica, atendendo à demanda da Pasta, que trata da disponibilização de recursos inteligentes de negócio.

2.2. Resultados esperados

2.2.1. Com esta contratação o Ministério da Integração Nacional busca manter o foco nas estratégias, metas e objetivos do seu negócio, proporcionando aos usuários internos melhores condições, no que se refere às ferramentas de trabalho.

2.2.2. A aquisição é de suma importância para a melhoria de desempenho do ambiente tecnológico, com emprego de ferramentas e tecnologias modernas, de forma adequada às necessidades identificadas, assegurando condições para o seu crescimento futuro. Os principais benefícios esperados com esta proposta de contratação, são:

- Sustentabilidade e acessibilidade na prestação de serviços do Ministério da Integração Nacional, com recursos de infraestrutura adequados;
- Apoio e sustentação às atividades de desenvolvimento, teste, homologação e uso efetivo, em ambiente de produção, dos sistemas de informação do MI;
- Padronização da Solução de Gestão de Banco de Dados no ambiente do Ministério;
- Utilização dos melhores recursos de TI para a implementação dos programas e projetos sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional;
- Estabilidade e continuidade no funcionamento das soluções de TI;
- Modernização dos sistemas de informação do Ministério que dependem dessa tecnologia;
- Melhores condições de trabalho aos profissionais do MI, por meio de aplicações a serem disponibilizadas com o apoio das ferramentas em aquisição;
- Garantia de níveis elevados de disponibilidade da plataforma Oracle, o que é fator crítico para a disponibilidade dos sistemas de informação do ministério.
- Possibilidade de expansão da base de dados;

2.3. Justificativas

2.3.1. A solução a ser implantada foi escolhida em razão da preservação e manutenção dos investimentos já realizados pelo Ministério, quando da aquisição das licenças de uso de softwares Oracle.

2.3.2. Não se considera viável, no momento, a substituição dos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados (SGBD) Oracle por produtos de outros fabricantes, uma vez que grande parte dos sistemas de informação do Ministério foi escrita em linguagem cuja execução só é possível em produtos Oracle (linguagem PL/SQL).

2.3.3. A substituição do SGBD Oracle e dos produtos de middleware implicaria na

interrupção total do desenvolvimento de novos sistemas por um grande espaço de tempo devido à necessidade de:

- a) Capacitação e aprendizagem da nova solução por parte de toda a equipe de TI;
- b) Adequação dos sistemas do MI ao novo sistema gerenciador de banco de dados;
e
- c) Reconstrução da ampla base de conhecimento.

2.3.4. Também é considerada inviável, no momento, a substituição, dentre outras, das ferramentas Business Process Analysis Suite, Diagnostic Pack for Oracle Middleware, Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus, WebCenter, Management Pack for SOA, Provisioning and Patch Automation Pack for Oracle Middleware, Data Integrator Option, Warehouse Builder Enterprise ETL, SOA Suite for Oracle Middleware, Configuration Management Pack for Oracle Middleware, Internet Developer Suite, Internet Application Server Enterprise Edition, Tuning Pack, Diagnostics Pack, Spatial, Partitioning, Real Application Clusters, visto que este Ministério teria que realizar uma migração de todas as aplicações desenvolvidas na plataforma Oracle, gerando grande retrabalho, até mesmo porque o ferramental Oracle instalado supre de forma satisfatória as necessidades da Pasta.

2.3.5. O Ministério da Integração Nacional adquiriu em 2007 a plataforma tecnológica da Oracle, visando uma unificação de tecnologias objetivando uma melhoria de sua base tecnológica. Desde então, a tecnologia do Ministério é baseada em produtos da Oracle: Oracle Database para as bases de dados, Oracle BIEE e Data Integrator para os painéis orçamentário, financeiro e de convênios, Oracle BPA para o mapeamento dos processos deste ministério, Oracle SOA para as aplicações que requerem integração de sistemas e disponibilização de WebServices, Oracle Spatial para georeferenciamento, Oracle Internet Application Server para aplicações Java, Oracle RAC para redundância e balanceamento de carga das bases de dados Oracle, dentre outras ferramentas.

2.3.6. As atuais licenças do produto foram adquiridas baseadas na versão Oracle 10g. Neste mesmo ano foi lançada a versão Oracle 11g, que inclui diversas melhorias. Porém, ainda não havia sido possível ao Ministério a atualização da versão adquirida. No ano corrente já sairá a versão 12c.

2.3.7. O Mapa Estratégico elaborado pelo Ministério da Integração Nacional aponta como sua visão de futuro “Ser reconhecido na articulação e indução do desenvolvimento regional equilibrado e da proteção civil, com atuação em todo o território nacional”. Para atingir essa excelência administrativa, foram definidos objetivos estratégicos, dentre os quais está o de “Implementar gestão eficiente, eficaz e efetiva, visando assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”.

2.3.8. A prestação dos serviços de que trata este termo de referência contribui para o alcance das metas estratégicas, pois manter todo o ambiente tecnológico do MI estável e atualizado garante a execução dos objetivos estratégicos com qualidade e eficiência.

2.3.9. O Ministério possui hoje aproximadamente 1.100 (mil e cem) colaboradores, entre

servidores e pessoal terceirizado, cujo trabalho depende do bom funcionamento da infraestrutura local e principalmente da disponibilidade das bases de dados. Portanto, seriam todos beneficiados com a aquisição proposta.

- 2.3.10. As mudanças que vem ocorrendo na estrutura do Ministério, assim como no mercado tecnológico, são vistas como grande oportunidade, uma vez que isto permitirá a disponibilização de um ambiente completamente atualizado, seguro, contando com os melhores recursos de tecnologia, pronto para ofertar ao cliente interno da Pasta, possibilidades de melhora substancial na execução dos serviços, com o apoio de ferramentas inteligentes, cuja excelência pode ser comprovada tanto pelo contrato já executado, assim como nas projeções de mercado.
- 2.3.11. Percebe-se, portanto que, devido às condições que se impõem sobre o Ministério, a aquisição de todo o equipamento imediatamente seria inviável, haja vista as restrições orçamentárias, de tal modo que foi constatado que a forma de licitação que melhor suprirá as necessidades presentes e futuras deste Ministério será o Registro de Preços através de Pregão Eletrônico.
- 2.3.12. As características e o vulto da contratação ora proposta requerem que sejam tomadas medidas técnico-administrativas eficientes na garantia de que a Administração não venha prescindir dos serviços devido à falta de elementos de necessidade básica, assim como, que os escassos recursos e a infraestrutura, sejam utilizados de forma racional, proativa e menos onerosa. Por esta razão, o Sistema de Registro de Preços (SRP) torna-se o sistema de contratação pública mais eficiente à pretensão.
- 2.3.13. O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:
- a) Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços.
 - b) Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária.
 - c) Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
 - d) Padronização de materiais e serviços;

e) Não obrigatoriedade de contratação.

2.3.14. Para evitar possível situação de indisponibilidade das aplicações que são apoiadas pela plataforma a ser adquirida devido à separação em grupos dos softwares da plataforma e do suporte técnico a ser prestado, definiu-se que o objeto não será dividido, sendo, pois, licitado em Grupo Único.

2.3.15. Finalmente, A contratação proposta encontra embasamento no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI para o biênio 2011-2012, e atende o Objetivo Estratégico Institucional que visa “Assegurar participação, transparência e melhoria contínua dos meios e processos de gestão”, nas necessidades de “Implantar processos de negócio utilizando a tecnologia BPM” e “Ampliar a utilização da tecnologia de *Business Intelligence*”, dentro das metas propostas para “Mapear e implementar processos de negócio (contratos, convênios, SEDEC, SIH, SDR, SUDECO e SENIR)”; “Disseminar o uso da tecnologia de BI” e “Implementar pelo menos um painel de BI em cada Secretaria”. A contratação em tela pode, pois, ser executada por meio das ações de:

- a) Modelar processos
- b) Implementar e divulgar os processos
- c) Definir a ferramenta a ser utilizada
- d) Divulgar as vantagens da utilização de BI como ferramenta de suporte a decisões
- e) Levantar necessidades de BI de cada Secretaria
- f) Implementar novos painéis de BI

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A aquisição objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 - dispõe sobre a contratação de serviços;
- c) Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 – regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- d) Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 – regulamenta as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços;
- e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- f) Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005;

- g) Portaria Normativa nº 05, de 14 de Julho de 2005 – institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING);
- h) Portaria nº 03, de 07 de Maio de 2007 - institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG);
- i) Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- j) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- k) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES

4.1. De acordo com o Anexo I do presente Termo de Referência.

5. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. **Proibições** – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

5.2. **Segurança** – Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar as manutenções necessárias.

5.3. **Sigilo** – Será exigida da contratada que assine termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

5.4. **Idoneidade** – O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

5.5. Garantia da Solução

5.5.1. A contratada deverá assegurar garantia integral e assistência técnica do produto fornecido, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou no caso de a garantia do fabricante ser maior, essa prevalecerá, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado pelo Ministério, contra qualquer defeito ou mau funcionamento que venha a apresentar, sem ônus adicional para o contrato.

5.5.2. A contratada deverá garantir que os programas licenciados para o Ministério operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante um ano após lhe terem sido entregues (via envio de mídia física ou download

eletrônico). A contratada também garante que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com padrões da indústria.

5.5.3. A garantia a que se refere o subitem 5.5.1 inclui todas as ações, sejam de manutenção ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da plataforma licitada, assim como o atendimento às necessidades do Ministério da Integração Nacional.

5.5.4. A garantia abrange softwares e demais aplicativos que compõe a solução adquirida. Inclui também a verificação e substituição, seja dos softwares ou demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o contrato.

5.6. Suporte Técnico

5.6.1. O serviço de suporte técnico deverá ter cotação específica para cada produto.

5.6.2. O suporte técnico deverá ser prestado no padrão OSS – *Oracle Support Service*, prestado diretamente pela Central de Suporte *Oracle* e suporte técnico Web através da Internet, acessando o endereço eletrônico My Oracle Support, de acordo com a política de suporte do fabricante.

5.6.3. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao contratante um número único de identificação do chamado.

5.6.4. Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da contratada, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao contrato.

5.6.5. As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.

5.6.6. Com exceção de parada programada e acordada previamente com o Ministério da Integração Nacional, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

5.6.7. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor do Ministério da Integração Nacional.

5.6.8. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.7. Entrega e Recebimento do Objeto Contratado

- 5.7.1. Os softwares e aplicativos que compõem o objeto a ser contratado deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a contratada deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao contrato.
- 5.7.2. A entrega das licenças deverá ser efetuada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 6º andar, sala 675, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do Ministério da Integração Nacional.
- a) Caso na ocasião da entrega a CGTI esteja localizada em endereço diverso do mencionado neste Termo de Referência, o local da entrega será definido pelo Ministério, de acordo com a sua necessidade.
- 5.7.3. O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.
- 5.7.4. O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;
- 5.7.5. A entrega deve ser agendada com o Ministério, por meio do telefone (61) 3414-5890, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.
- 5.7.6. Para o recebimento definitivo do objeto contratado, além da verificação técnica dos itens deste Termo de Referência, a equipe técnica do Ministério fará uma análise detalhada da procedência das licenças, considerando os seguintes procedimentos:
- a) Verificação da origem softwares, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os aplicativos fornecidos foram adquiridos pela empresa através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A empresa deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar, a critério do Ministério, os originais, para simples conferência.
- 5.7.7. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação recusará o objeto entregue caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.
- 5.7.8. Caso sejam verificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação quaisquer problemas nos aplicativos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Termo de Referência (técnicas e recebimento), a empresa contratada será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, a entrega não receberão o aceite definitivo.

- 5.7.9. O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:
- I. Recebimento Provisório: consiste na identificação e conferência dos softwares e serviços entregues, com ênfase na quantidade e integridade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
 - II. Recebimento Definitivo: consiste na análise técnica e minuciosa dos softwares e serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste Termo de Referência. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.7.10. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o Ministério da Integração Nacional emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, será solicitado à contratada que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;
- 5.7.11. Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos softwares e serviços, resguardando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;
- 5.7.12. Verificada, pelo Ministério, a baixa qualidade dos serviços, poderão ser aplicadas ao fornecedor as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Neste caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o contrato;
- 5.7.13. O Ministério da Integração Nacional rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.
- 5.7.14. Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de métodos empregados.
- 5.7.15. Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao Ministério da Integração Nacional, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente de rede do Ministério, ou aquele que trouxer menor inconveniente.

6. CONTRATO

- 6.1. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizado Contrato Administrativo conforme art. 62 da Lei 8.666/93, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 6.2. O contrato que vier a ser formalizado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento relativo aos produtos entregues será efetuado em favor da empresa, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada por servidor ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
 - 7.1.1. O pagamento relativo às licenças dar-se-á em parcela única, conforme descrito no subitem 7.1;
 - 7.1.2. O pagamento relativo ao suporte técnico será feito mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total de suporte cotado para o item que vier a ser contratado.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização;
- 7.4. A documentação de cobrança não aceita pelo Ministério da Integração Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.
 - 7.4.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de dois dias úteis, incidirá nas cominações dispostas no subitem 8.5;
- 7.5. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo Ministério da Integração Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.
- 7.6. O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
 - b) Existência de débito da Contratada para com a União/MI quer proveniente da

execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;

- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.

7.7. Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato – O Ministério da Integração Nacional, por meio da CGTI, exercerá a gestão, supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor ou comissão de servidores designada para esse fim.

8.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar um profissional de seu quadro para atuar, no ambiente do Ministério, como preposto. Esse profissional estará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato, relacionando-se diretamente com o gestor do contrato.

8.3. Imediatamente após a indicação do preposto, o gestor do contrato no MI o convocará para a reunião de abertura do contrato, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo do MI;
- b) Alinhamento das expectativas e responsabilidades com relação ao contrato;
- c) Esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a contratada.

8.4. Garantia Contratual

8.4.1. O Ministério da Integração Nacional exigirá da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do contrato.

8.4.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

8.4.3. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pelo contratante.

8.4.4. Quando se tratar de caução em dinheiro, a contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela contratante.

8.4.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835 do Código Civil.

8.5. Elementos de advertência e multa

8.5.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as sanções previstas em contrato e neste Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

I. Advertência;

II. Multa;

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.

c) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

d) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo contratante, da garantia do contrato, ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

8.6. Obrigações da Contratada

- 8.6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência;
- 8.6.2. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do Ministério da Integração Nacional;
- 8.6.3. Dar cumprimento integral ao presente Termo de Referência, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- 8.6.4. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- 8.6.5. Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 8.6.6. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 8.6.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao Ministério, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- 8.6.8. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o Ministério;
- 8.6.9. Agendar as entregas pelo telefone (61)3414-5890, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do Ministério da Integração Nacional, para a verificação e acompanhamento;
- 8.6.10. Submeter à aprovação do Ministério da Integração Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 8.6.11. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do Ministério da Integração Nacional referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- 8.6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;
- 8.6.13. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;

- 8.6.14. Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- 8.6.15. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 8.6.16. Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a contratada, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da contratada pela execução do contrato, e deverá e reportar-se ao Ministério da Integração Nacional, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- 8.6.17. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 8.6.18. Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- 8.6.19. O relatório deverá conter, ainda, eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

8.7. Obrigações do Contratante

- 8.7.1. Permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- 8.7.2. Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 8.7.3. Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.7.4. Promover os pagamentos na forma pactuada;
- 8.7.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.7.6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas no contrato;
- 8.7.7. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- 8.7.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução do Contrato;
- 8.7.9. Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- 8.7.10. Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito operacionalização

da Solução;

- 8.7.11. Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido no Contrato;
- 8.7.12. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do Ministério, de qualquer profissional e/ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- 8.7.13. Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a contratada não cumprir com as obrigações avençadas;
- 8.7.14. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

8.8. Expectativa do Fornecimento

- 8.8.1. A empresa vencedora da licitação terá prazo máximo estipulado no contrato ou Ordem de Serviço, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;
- 8.8.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;
- 8.8.3. As quantidades previstas neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

8.9. Controle dos Preços Registrados

- 8.9.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;
- 8.9.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

8.10. Readequação dos Preços Registrados

- 8.10.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor;
- 8.10.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação

para esse fim;

8.10.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

8.11. Cancelamento do Registro de Preços

8.11.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

8.12. Validade da Ata de Registro de Preços: A Ata terá validade de **01 (um) ano** contado a partir da data de sua assinatura.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta, representando apenas valor máximo que o Ministério da Integração Nacional admite pagar pelos serviços. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

9.2. Caberá à Coordenação Geral de Suporte Logístico do Ministério da Integração Nacional a realização de pesquisa oficial de preços junto ao mercado, que possibilitará a composição efetiva das planilhas de custo, definindo, assim, os valores máximos para pagamento, admissíveis pelo Ministério da Integração Nacional.

10. INDICAÇÃO DO TIPO DE SERVIÇO

10.1. Os serviços de que trata este Termo são caracterizados como serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10.2. Por se tratar de um serviço comum, será utilizada a modalidade pregão e, na fase de seleção do fornecedor, as propostas serão avaliadas pelo Menor Preço por Item.

10.3. A licitante deverá apresentar todos os documentos comprobatórios de sua habilitação técnica exigidos neste Termo de Referência.

- 10.4.** O objeto deste Termo de Referência, pelas suas características, é considerado como sendo de execução não contínua, haja vista tratar-se de aquisição de bens e contratação de serviços, com recebimento, execução e pagamento imediato, de acordo com a necessidade do Ministério da Integração Nacional.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Ministério da Integração Nacional, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;
- 11.2.** A presença da fiscalização do Ministério da Integração Nacional não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.
- 11.3.** Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer entregas que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Integração Nacional.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Tipo da Licitação** – A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico, em Grupo Único, do tipo Menor Preço por Item, com Registro de Preços.
- 13.2. Habilitação** – A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.
- 13.3.** A empresa licitante deverá comprovar que possui experiência no fornecimento descrito neste Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado pelo próprio órgão ao qual foi executado o serviço, tendo executado em contrato, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para esta contratação em um único contrato.
- 13.4.** Comprovação que possui parceria com a Oracle na qualidade de membro do Oracle Partner Network na categoria Platinum Partner, mediante apresentação de documentação emitida pelo próprio fabricante (Oracle) específica para este certame;
- 13.5. Documentos**
- 13.6.** Todos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português,

produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

- 13.7.** Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação nos cinco dias consecutivos, e assim sucessivamente.
- 13.8.** Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo.
- 13.9.** Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).
- 13.10. Cotação dos Preços** – Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas;
- 13.10.1. A cotação deverá ser detalhada, de acordo com a Planilha de Detalhamento do Objeto, constante do Anexo I.
- 13.11. Atestado(s) de Capacidade Técnica** – Será exigido, para a comprovação de execução de objeto equivalente ao deste Termo de Referência, que a licitante vencedora apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos aqui previstos, em um único contrato, conforme detalhado no Anexo I, considerando que o resultado que apresentar número fracionado será ajustado para cima.
- 13.11.1. Deverá (ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão considerados para avaliação apenas os atestados acompanhados de cópias dos respectivos contratos e aditivos.
- 13.11.2. Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:
- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
 - b) Razão Social da Contratada;
 - c) Número e vigência do contrato;
 - d) Objeto do contrato;
 - e) Descrição do trabalho realizado;
 - f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
 - g) Local e Data de Emissão;
 - h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;
 - j) Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.
- 13.12.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.
- 13.13.** A aceitação da qualificação técnica deste item fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, por meio de visita técnica a ser realizada no local, a critério do Ministério da Integração Nacional.
- 13.14.** A empresa licitante deverá obrigatoriamente apresentar carta da empresa Oracle do Brasil, autorizando-a a fornecer os produtos aqui descritos ao Ministério da Integração Nacional, especificamente para a contratação a que se refere este Termo de Referência.
- 13.15. Consórcios** – Para esta contratação, não será admitida a formação de consórcio, de acordo com o disposto no Art. 33 da Lei 8.666/93.
- 13.16. Subcontratação** – É vedada a subcontratação para o fornecimento a que se refere este Termo.

14. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional – Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.
- 14.2.** Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 14.3.** O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 15.1.** Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão

ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, através do telefone (61) 3414-5890.

16. CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
xxxxxxx Mat. xxx	xxxxxxx Mat.xxx	xxx Mat.: xx
Brasília - DF, _____ de abril de 2012.		

CONFERE COM O ORIGINAL ASSINADO E ACOSTADO AO PROCESSO Nº 59000.000290/2012-86

Anexo I do Termo de Referência

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
1	Oracle Database Enterprise Edition	Processador	4	4	8	-	-	-	-
2	Oracle Database Enterprise Edition Options - Real Application Cluster	Processador	4	-	4	-	-	-	-
3	Database Enterprise Manegement - Diagnostics Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
4	Database Enterprise Manegement - Tuning Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
5	Database Enterprise Manegement - Database Lifecycle Management Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
6	Application Server Products - WebLogic Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-
7	Application Server Products - Enterprise Repository	Processador	2	-	2	-	-	-	-
8	Weblogic Suite Optins - SOA Suite for Oracle Middleware	Processador	4	4	8	-	-	-	-

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
9	Weblogic Suite Optins - Unified Business Process Management Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-
10	Application Server Enterprise Management - Diagnostics Pack for Oracle Middleware	Processador	4	-	4	-	-	-	-
11	Application Server Enterprise Management - WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	Processador	4	-	4	-	-	-	-
12	Application Server Enterprise Management - SOA Management Pack Enterprise Edition	Processador	4	-	4	-	-	-	-
13	Webcenter Products - WebCenter Suite Plus	Processador	4	4	8	-	-	-	-
14	Webcenter Products - Management Pack for WebCenter	Processador	4	-	4	-	-	-	-
15	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Processador	2	-	2	-	-	-	-
16	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Management Pack	Processador	2	-	2	-	-	-	-

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
17	Ferramentas de modelagem - Business Process Analysis Suite	Usuário nomeado	10		10	-	-	-	-

ANEXO II AO EDITAL 18/2012

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão nº 18/2012

Ao Ministério da Integração Nacional

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
1	Ocracle Database Enterprise Edition	Processador	4	4	8	-	-	-	-
2	Ocracle Database Enterprise Edition Options - Real Application Cluster	Processador	4	-	4	-	-	-	-
3	Database Enterprise Manegement - Diagnostics Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
4	Database Enterprise Manegement - Tuning Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
5	Database Enterprise Manegement - Database Lifecycle Management Pack	Processador	4	-	4	-	-	-	-
6	Application Server Products - WebLogic Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-

{Razão social}

{CNPJ}

{Endereço completo – Logradouro; Município – UF; CEP}

{contatos telefônicos – fixo e/ou fax} – {email}

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
7	Application Server Products - Enterprise Repository	Processador	2	-	2	-	-	-	-
8	Weblogic Suite Optins - SOA Suite for Oracle Middleware	Processador	4	4	8	-	-	-	-
9	Weblogic Suite Optins - Unified Business Process Management Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-
10	Application Server Enterprise Management - Diagnostics Pack for Oracle Middleware	Processador	4	-	4	-	-	-	-
11	Application Server Enterprise Management - WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	Processador	4	-	4	-	-	-	-
12	Application Server Enterprise Management - SOA Management Pack Enterprise Edition	Processador	4	-	4	-	-	-	-
13	Webcenter Products - WebCenter Suite Plus	Processador	4	4	8	-	-	-	-
14	Webcenter Products - Management Pack for WebCenter	Processador	4	-	4	-	-	-	-
15	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Processador	2	-	2	-	-	-	-

{Razão social}

{CNPJ}

{Endereço completo – Logradouro; Município – UF; CEP}

{contatos telefônicos – fixo e/ou fax} – {email}

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
16	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Management Pack	Processador	2	-	2	-	-	-	-
17	Ferramentas de modelagem - Business Process Analysis Suite	Usuário nomeado	10	-	10	-	-	-	-

Sendo esse(s) o(s) nosso(s) preço(s), declaramos que:

- Neles estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, transporte, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir na entrega ao Ministério da Integração Nacional, em Brasília-DF.
- A validade é de 60 (sessenta) dias.
- O prazo de entrega não será superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data recebimento da Nota de Empenho.
- Estamos de pleno acordo com de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e em seus anexos.

Os depósitos referentes a esse objeto deverão ser creditados na seguinte conta bancária:

{n° da conta}

{n° da agência}

{nome do banco} – {n° do banco}

{cidade}-{UF}, {data}.

{assinatura}

{Nome do representante legal}

{Cargo do representante legal}

{CPF do representante legal}

{Razão social}

{CNPJ}

{Endereço completo – Logradouro; Município – UF; CEP}

{contatos telefônicos – fixo e/ou fax} – {email}



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/**-MI**

PREGÃO Nº 18/2012-MI

PROCESSO Nº 59000.000290/2012-86

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN quadra 906, módulo F, bloco A, sala 27, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo senhor _____, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº ____/_____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Presidencial de __ de _____ de ____, publicado no Diário Oficial da União de __ de _____ de ____, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº ____/_____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI-MP, de 30/4/2008, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, bem assim demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2012-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. ____ do Processo nº 59000.000290/2012-86, **RESOLVE** registrar o preço para aquisição futura de licenças da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, conforme detalhamento e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças da ferramenta Oracle, incluindo serviços de suporte técnico e atualização, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento, conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
1	Ocracle Database Enterprise Edition	Processador	4	4	8	-	-	-	-
2	Ocracle Database Enterprise Edition Options - Real Application Cluster	Processador	4		4	-	-	-	-
3	Database Enterprise Manegement - Diagnostics Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
4	Database Enterprise Manegement - Tuning Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
5	Database Enterprise Manegement - Database Lifecycle Management Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
6	Application Server Products - WebLogic Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-
7	Application Server Products - Enterprise Repository	Processador	2		2	-	-	-	-
8	Weblogic Suite Optins - SOA Suite for Oracle Middleware	Processador	4	4	8	-	-	-	-
9	Weblogic Suite Optins - Unified Business Process Management Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
10	Application Server Enterprise Management - Diagnostics Pack for Oracle Middleware	Processador	4		4	-	-	-	-
11	Application Server Enterprise Management - WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	Processador	4		4	-	-	-	-
12	Application Server Enterprise Management - SOA Management Pack Enterprise Edition	Processador	4		4	-	-	-	-
13	Webcenter Products - WebCenter Suite Plus	Processador	4	4	8	-	-	-	-
14	Webcenter Products - Management Pack for WebCenter	Processador	4		4	-	-	-	-
15	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Processador	2		2	-	-	-	-
16	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Management Pack	Processador	2		2	-	-	-	-
17	Ferramentas de modelagem - Business Process Analysis Suite	Usuário nomeado	10		10	-	-	-	-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços será vigente por 01 ano, contado a partir da data de sua assinatura.
2. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizado pelo MI e em conformidade com o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001.
2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na Cláusula I desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 18/2012-MI.
3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 18/2012-MI, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
4. Em cada fornecimento do material e/ou serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão n.º xx/2012-MI, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000290/2012-86 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências quando da prestação dos serviços;
- b) Receber e atestar as faturas, quando do aceite definitivo, conforme condições e especificações constantes deste Contrato;
- c) Indicar um técnico para acompanhar a entrega dos produtos;
- d) Promover os pagamentos na forma pactuada;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de instalação e de assistência técnica, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato e um gestor, ou uma comissão, que responsabilizar-se-ão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato;
- g) Observar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas, pela **CONTRATADA**, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;
- h) Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à contratada, qualquer anormalidade ocorrida durante a execução deste Contrato;
- i) Proceder à consulta ao SICAF antes de efetuar o pagamento;
- j) Solicitar assistência técnica quando da constatação de algum defeito operacionalização da Solução;
- k) Receber e conferir a solução entregue, procedendo à imediata devolução daquela que se encontrar com especificação diversa do exigido neste Contrato;
- l) Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento do ambiente do **CONTRATANTE**, de qualquer profissional e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem delegadas;
- m) Solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações avençadas;

n) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste Contrato, observando as definições técnicas deste Termo de Referência Anexo I do Edital;
- b) Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do **CONTRATANTE**;
- c) Dar cumprimento integral ao presente Contrato, entregando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas;
- d) Refazer os serviços nos quais se verificarem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- f) Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como frete, seguro, taxas, transportes e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- g) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.
- h) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para o perfeito e efetivo fornecimento da solução ofertada, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;
- i) Agendar as entregas pelo telefone (61) 3414-5890, dentro do horário das 09h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do **CONTRATANTE**, para a verificação e acompanhamento;
- j) Submeter à aprovação do **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- k) Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE** referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta);
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% do seu valor inicial;

- m) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros;
- n) Atender às solicitações emitidas pela gestão do contrato quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;
- o) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- p) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório. O Preposto será o responsável da **CONTRATADA** pela execução deste Contrato, e deverá e reportar-se ao **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular, número do fac-símile e endereço eletrônico;
- q) Manter-se, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- r) Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída qualquer manutenção, onde constem informações referentes ao serviço realizado, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;
- s) O relatório deverá conter, ainda, eventual comunicação de novas versões de software, patches de atualização e vulnerabilidades encontradas nos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os softwares e aplicativos que compõem o objeto contratado deverão ser fornecidos, estando ativas e configuradas todas as funcionalidades disponibilizadas pelo fabricante, sendo que para isto a **CONTRATADA** deverá providenciar todas as licenças que possibilitam o acesso total às funcionalidades, sem custo adicional ao Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A entrega das licenças deverá ser efetuada na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 6º andar, sala 675, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso na ocasião da entrega a CGTI esteja localizada em endereço diverso do mencionado neste Contrato, o local da entrega será definido pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto contratado será recebido e testado por servidor ou

comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE** para esse fim, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo de entrega será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A entrega deve ser agendada com o **CONTRATANTE**, por meio do telefone (61) 3414-5890, observando a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sob o risco de não ser autorizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para o recebimento definitivo do objeto contratado, além da verificação técnica dos itens deste Contrato, a equipe técnica do **CONTRATANTE** fará uma análise detalhada da procedência das licenças, considerando os seguintes procedimentos:

a) Verificação da origem softwares, junto ao fabricante: A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação analisará se os aplicativos fornecidos foram adquiridos pela **CONTRATADA** através do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. A **CONTRATADA** deverá entregar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a **CONTRATADA** deverá entregar, a critério do **CONTRATANTE**, os originais, para simples conferência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação recusará o objeto entregue caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso sejam verificados pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação quaisquer problemas nos aplicativos ou documentos a serem fornecidos, considerando todas as exigências deste Contrato (técnicas e recebimento), a **CONTRATADA** será notificada a proceder à devida regularização. Enquanto persistirem os problemas relatados pela CGTI, a entrega não receberá o aceite definitivo.

SUBCLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido, conforme reza o artigo 73 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

- I. **Recebimento Provisório:** consiste na identificação e conferência dos softwares e serviços entregues, com ênfase na quantidade e integridade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea “a” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93;
- II. **Recebimento Definitivo:** consiste na análise técnica e minuciosa dos softwares e serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital. Será feito em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso II do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, o **CONTRATANTE** emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência Anexo I do Edital e deste Contrato, será solicitado à **CONTRATADA** que o serviço seja refeito ou o equipamento substituído, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Só haverá o Recebimento Definitivo, após a análise da qualidade dos softwares e serviços, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificada, pelo **CONTRATANTE**, a baixa qualidade dos serviços, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as penalidades previstas em lei, no Temo de Referência e neste Contrato. Neste caso, a **CONTRATADA** será convocada a refazer todos os serviços realizados, sem custo adicional para o Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou equipamento fornecido, em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos e deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ainda, conforme a Lei 8.666/93, artigo 69, a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de métodos empregados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Contrato serão desenvolvidos no horário que melhor convier ao **CONTRATANTE**, incluindo-se período noturno, finais de semana e feriados. Considera-se como horário conveniente, o que não causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente de rede do **CONTRATANTE**, ou aquele que trazer menor inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia integral e assistência técnica do produto fornecido, pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ou no caso de a garantia do fabricante ser maior, essa prevalecerá, a contar do recebimento definitivo do objeto contratado pelo **CONTRATANTE**, contra qualquer defeito ou mau funcionamento que venha a apresentar, sem ônus adicional para o Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá garantir que os programas licenciados para o **CONTRATANTE** operarão, em todos os aspectos essenciais, da forma descrita na respectiva documentação, durante um ano após lhe terem sido entregues (via envio de mídia física ou download eletrônico). A **CONTRATADA** também garante que o suporte técnico e os serviços serão prestados de maneira profissional, consistente com padrões da indústria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia a que se refere o *Caput* desta Cláusula inclui todas as ações, sejam de manutenção ou outras necessárias, com vistas a garantir o perfeito funcionamento da plataforma licitada, assim como o atendimento às necessidades do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia abrange softwares e demais aplicativos que compõe a solução adquirida. Inclui também a verificação e substituição, seja dos softwares ou demais aplicativos com defeito, incluindo-se o direito a atualização às novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso implique em qualquer ônus para o Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O serviço de suporte técnico deverá ter cotação específica para cada produto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O suporte técnico deverá ser prestado no padrão OSS – *Oracle Support Service*, prestado diretamente pela Central de Suporte *Oracle* e suporte técnico Web através da Internet, acessando o endereço eletrônico My Oracle Support, de acordo com a política de suporte do fabricante;

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela **CONTRATADA** (que permita o recebimento de chamadas oriundas de telefone fixo e móvel), sendo que no momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** um número único de identificação do chamado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Todas as despesas envolvidas no processo de suporte correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas com frete de envio e retorno de profissionais técnicos ou componentes da Solução, sem ônus adicional ao Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As licenças de uso dos produtos a serem fornecidos terão prazo de vigência do tipo perpétua.

SUBCLÁUSULA NONA - Com exceção de parada programada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, nenhuma manutenção deverá acarretar indisponibilidade dos serviços atendidos pela solução.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE**, designado nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a Nota Fiscal no local da entrega quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer entregas que não estejam de acordo com as exigências, ou àqueles que não sejam comprovadamente original ou novo assim considerado de primeiro uso, podendo ser substituído qualquer equipamento eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento relativo aos produtos entregues será efetuado em favor da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 2 (duas) vias discriminada, devidamente atestada por servidor ou comissão especialmente designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento relativo às licenças dar-se-á em parcela única, conforme descrito no *Caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento relativo ao suporte técnico será feito mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total de suporte cotado para o item que vier a ser contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente da **CONTRATANTE**, através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados, ou que esteja com qualquer pendência junto ao SICAF, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A documentação de cobrança não aceita pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** não faça as correções apontadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, incidirá nas cominações dispostas na Cláusula Décima Terceira.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a entrega de produtos, a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Existência de débito da **CONTRATADA** para com a **UNIÃO/MI** quer proveniente da execução do presente Contrato ou de obrigações ajustadas em outros contratos;
- c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

SUBCLÁUSULA NONA - Para o pagamento, será realizada consulta para verificação da situação da contratada, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação, na forma do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em edital;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado: TX/365, sendo TX (percentual da taxa anual) = 6//%.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerarem-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010) a cargo do **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional; Natureza da Despesa: 44.90.00; Fonte de Recursos: 0100; Recursos Ordinários do Tesouro Nacional. Nota de Empenho nº 2012NExxxxxx, de xx de xxxxxx 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze meses), contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

O **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou título da dívida pública; Seguro – Garantia; Fiança bancária. A garantia corresponderá a 5% do valor anual estimado do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art.56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando se tratar de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que o **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas em contrato e neste Contrato, conforme descrição a seguir:

I - Advertência;

II - Multa;

a) O atraso injustificado no cumprimento dos prazos assumidos em contrato implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total da fatura a ser paga, até o limite máximo de 10% (dez por cento).

b) Na hipótese mencionada na alínea anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, assim como configurada a inexecução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE** rescindi-lo unilateralmente.

c) A rescisão a que se refere a alínea anterior será precedida de punição com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

d) As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, da garantia do Contrato, ou cobradas diretamente da

CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

III Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção. Esta reabilitação será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a)”;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, em conta bancária a ser por ela indicada. A **CONTRATADA** é obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação. Após este prazo o débito poderá ser cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil, derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

O **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para o item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese prevista no *Caput* desta Cláusula, o fornecimento se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A supressão de quantitativos registrados na Ata, ainda não contemplados por pedidos de compra, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE.

Brasília, de de 2012.

Pelo CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2012-MI

PLANILHA DE PREÇOS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
1	Ocracle Database Enterprise Edition	Processador	4	4	8	-	-	-	-
2	Ocracle Database Enterprise Edition Options - Real Application Cluster	Processador	4		4	-	-	-	-
3	Database Enterprise Manegement - Diagnostics Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
4	Database Enterprise Manegement - Tuning Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
5	Database Enterprise Manegement - Database Lifecycle Management Pack	Processador	4		4	-	-	-	-
6	Application Server Products - WebLogic Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-
7	Application Server Products - Enterprise Repository	Processador	2		2	-	-	-	-
8	Weblogic Suite Optins - SOA Suite for Oracle Middleware	Processador	4	4	8	-	-	-	-
9	Weblogic Suite Optins - Unified Business Process Management Suite	Processador	4	4	8	-	-	-	-

Item	Descrição do Produto	Tipo de Licenciamento	Quantidades		Qtde. Total	Valores Unitários		Subtotal Unitário	Total
			Min. Integ.. Nacional (Gerenciador)	Ministério Fazenda (Participante)		Licença	Suporte (12 meses)		
10	Application Server Enterprise Management - Diagnostics Pack for Oracle Middleware	Processador	4		4	-	-	-	-
11	Application Server Enterprise Management - WebLogic Server Management Pack Enterprise Edition	Processador	4		4	-	-	-	-
12	Application Server Enterprise Management - SOA Management Pack Enterprise Edition	Processador	4		4	-	-	-	-
13	Webcenter Products - WebCenter Suite Plus	Processador	4	4	8	-	-	-	-
14	Webcenter Products - Management Pack for WebCenter	Processador	4		4	-	-	-	-
15	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus	Processador	2		2	-	-	-	-
16	Business Intelligence Technology Products - Business Intelligence Management Pack	Processador	2		2	-	-	-	-
17	Ferramentas de modelagem - Business Process Analysis Suite	Usuário nomeado	10		10	-	-	-	-